PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 919 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre autorização para / alteração da Tabela III, do Código Tributário Municipal.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Tabela III - Taxa de Licença para Execução de Arruamento e Loteamento de Terrenos Particulares, com a seguinte redação :

a) Arruamentos :

- com área de até 20.000 metros quadrados, descontados as destinadas a logradouros públicos 100%
- com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa, de 0,01%

b) Loteamentos :

- com área de até 10.000 metros quadrados, descontados as destinadas a logradouros públicos, e as que serão doadas ao Município 100%
- de mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder além da taxa fixa, de 0,01%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de Novembro de 1982.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Novembro de 1.982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.